SF/26328.79311-90 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Sargento Reginauro

EMENDA Nº - CMMPV 1394/2026
(à MPV 1394/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

"**Art.** Na hipótese de autorização legal para exploração de modalidade de loteria de aposta de quota fixa, inclusive por Estado ou pelo Distrito Federal, é vedado ao agente operador, inclusive em seus canais próprios e em relação a apostador já cadastrado:

I – conceder ou ofertar, sob qualquer forma, bônus, créditos promocionais, apostas gratuitas, rodadas grátis, cashback, devolução condicionada de perdas, cotações majoradas (odds boost), programas de fidelidade, categorias diferenciadas de clientes ou vantagem equivalente destinada a estimular a adesão, a continuidade, a intensificação ou a retomada da aposta; e

II – enviar notificações, mensagens ou comunicações ativas, por qualquer meio, que não sejam estritamente operacionais ou exigidas por lei ou regulamento.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o agente operador às sanções previstas no art. 41 da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023."

JUSTIFICAÇÃO

A vedação de publicidade alcança a comunicação dirigida ao público. Uma parcela decisiva do marketing das plataformas, porém, ocorre dentro do próprio produto e na relação com quem já é cliente. É aí que se mantém e se reativa o apostador, inclusive o que já apresenta sinais de dependência.

Assinado eletronicamente, por Sen. Sargento Reginauro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6775137783

SF/26328.79311-90 (LexEdit)

Cada um desses instrumentos carrega um risco próprio. O bônus de depósito costuma vir acompanhado de exigência de rolagem, que obriga o apostador a apostar várias vezes o valor recebido antes de poder sacar, prendendo os recursos na plataforma e elevando a perda esperada. O cashback sobre perdas estimula a tentativa de recuperar o prejuízo, comportamento central do jogo compulsivo. As cotações majoradas criam a falsa impressão de vantagem. Os programas de fidelidade e as categorias VIP direcionam as melhores ofertas exatamente aos clientes que mais perdem.

O art. 29 da Lei nº 14.790, de 2023, vedava a concessão de bonificação ou vantagem prévia, mas foi revogado por esta Medida Provisória. Mesmo enquanto vigorou, o mercado contornou a regra com apostas grátis posteriores ao cadastro, cashback e cotações aumentadas. A emenda restabelece a vedação em termos que alcançam expressamente essas variações.

Reguladores estrangeiros reconhecem o problema. No Reino Unido, a Gambling Commission limitou a exigência de rolagem dos bônus e proibiu promoções que combinem produtos diferentes a partir de 2026, depois de constatar que essas ofertas aumentavam o risco de dano.

O inciso II veda notificações, mensagens e comunicações ativas não operacionais. Mensagens personalizadas — "sua aposta grátis expira hoje", "o jogo vai começar" — funcionam como gatilho de recaída para quem tenta parar e transformam o telefone celular em canal permanente de publicidade individualizada. Ficam preservadas as comunicações operacionais e as exigidas pela regulação, como os alertas de jogo responsável.

Sala da comissão, 13 de outubro de 2026.

Senador Sargento Reginauro
(PSDB - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Sargento Reginauro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6775137783